

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.306/91

Regulamentação do artigo 243 da Lei Orgânica do Município, assegurando inscrição nos concursos públicos municipais aos portadores de deficiência, correspondente a 1% dos inscritos em cada cargo.
Autora: Vereadora ALBA LUCE NA FERNANDES GANDIA.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, a partir dos 18 anos, poderão se inscrever e participar nos concursos públicos municipais.
- Art. 2º A Prefeitura Municipal assegurará 1% do total de vagas dos concursos públicos, a serem preenchidos pelas pessoas portadoras de deficiência que tenham alcançado a média de aprovação.
- I - Considera-se média para aprovação das pessoas portadoras de deficiência, a obtida considerando a nota entre os mesmos;
 - II - Dentro do percentual serão classificadas e nomeadas as pessoas portadoras de deficiência por ordem de nota;
 - III - No caso de empate nas notas, terá prioridade para nomeação o candidato com mais encargos e idade, seguindo esta ordem.
- Art. 3º Os candidatos no ato de inscrição deverão apresentar Laudo Médico que comprove a deficiência.
- Art. 4º Para cumprir o disposto na presente lei, o Poder Público Municipal, garantirá que as provas sejam devidamente adaptadas para atender a especificidade da deficiência.
- Art. 5º As pessoas portadoras de deficiência que não forem nomeadas preferencialmente dentro do limite de 1% das va

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

gas e que obtiverem média geral do concurso, serão incluídas na classificação geral.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
09 de dezembro de 1991.



PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado

12 / 12 / 91

Jornal:

O *Paranaíba*

SE. AD/DSG.

